



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DE
EDUCAÇÃO INFANTIL, 22 HORAS SEMANAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 04 (quatro) Professores de Educação Infantil, com carga horária de 22 horas semanais, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Educação. O chamamento seguirá a ordem do Concurso Público vigente.

Art. 2º - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2021.


MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

*** Carga horária semanal:**

- de 22 horas para professores de educação infantil, lotados em E. M. de Educação Infantil ou nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas turmas de pré-escolas;

* Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especificação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.

- EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de habilitação de curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º ao 5º ano: exigência mínima de habilitação de curso superior de licenciatura plena, específico para as séries iniciais do ensino fundamental;

Ressalva: Os professores concursados até a presente data, com habilitação de graduação em educação não específica para o cargo ficam amparados por esta lei.

- ENSINO FUNDAMENTAL POR ÁREA DO CONHECIMENTO 1º ao 9º ano: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente.

- ENSINO MÉDIO: habilitação em curso superior de licenciatura plena nas áreas de atuação específicas.

* Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

* Idade: Mínima: 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DESCRIMINAÇÃO:

Conforme discriminação no Artigo 25 do Plano de Carreira do Magistério:

IV- Para os profissionais com atuação na educação infantil, lotados em Escolas de Educação Infantil, (modalidade creche/0 a 3 anos e modalidade 4 a 5 anos) e Ensino Fundamental (modalidade 4 a 5 anos), será de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que $\frac{1}{3}$ (um terço) deste período fica reservado para horas atividades. ***(Redação dada pela Lei Municipal n° 1.874, de 06 de novembro de 2018).***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Justificamos que em 2022 a secretaria de educação terá duas professoras de educação infantil atuando como diretoras de escolas e por isso será necessário contratar duas professoras para substituí-las. Salientamos ainda, que excepcionalmente em 2022 serão abertas duas turmas novas educação infantil devido a demanda de alunos na fila de espera, porém, não temos ainda uma projeção se essa demanda vai permanecer nos próximos anos e por isso, neste momento vamos contratar e não efetivar novos professores.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2021.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal